A C Ó R D Ã O

Processos(s):	TC-06802.989.25-1 TC-06899.989.25-5
Representante(s):	Estre SPI Ambiental S/A Revita Engenharia S/A
Representada:	Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP
Responsável:	Luís Gustavo Mendes Moraes (Presidente do CIVAP e Prefeito de Palmital)
Assunto:	Representações em face do edital de Pregão Eletrônico nº 8/2025 (Processo Administrativo nº 13/2025), que objetiva "a execução de serviços de armazenamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares, com fornecimento de equipamentos, veículos e funcionários de sua responsabilidade, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, incluindo o pagamento ao aterro, para municípios consorciados".
Advogados:	Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES. CARÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE ORÇAMETO DETALHADO EM CUSTOS UNITÁRIOS. AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DE PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA PARA DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA. OFENSA AO ART. 67, §1º, DA LEI N°14.133/21. VEDAÇÃO Á PARTICIPÁÇÃO DE CONSÓRCIOS. INEXISTÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECOMENDAÇÕES.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 23 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silva Monteiro, decidiu pela **procedência parcial** das representações

manejadas por Estre SPI Ambiental S/A e Revita Engenharia S/A, determinando-se ao Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema que adote as **medidas corretivas** pertinentes em eventual reabertura do Pregão Eletrônico nº 8/2025.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 23 de julho de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator